LEI Nº 0633

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar dos impostos de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos", as obras Sociais da Diocese de Divinópolis, para aquisição do prédio sito à Rua Mato Grosso, 503, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1056, de 13 / 12 / 1964